



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE ESCOLAR TERMO DE REFERÊNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA (RETIFICADO)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO**, conforme características, quantitativos e demais exigências disposta no edital de licitação e no presente termo de referência.

1.2. As rotas a serem percorridas são as seguintes:

ROTA 01	SANTA RITA/JANJÃO	KM RODADO /DIA	DIAS LETIVOS	R\$/KM	VALOR POR/DIA	TOTAL DO ANO LETIVO
1	DIAS LETIVOS ROTA REGULAR	78	200	R\$ 7,51	R\$ 585,78	R\$ 117.156,00
2	ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	78	10	R\$ 7,51	R\$ 585,78	R\$ 5.857,80
TOTAL DA ROTA 01 R\$						123.013,80

ROTA 02	SANTA RITA	KM RODADO /DIA	DIAS LETIVOS	R\$/KM	VALOR POR/DIA	TOTAL DO ANO LETIVO
1	DIAS LETIVOS ROTA REGULAR	72	200	R\$ 6,83	R\$ 491,76	R\$ 98.352,00
2	ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	72	10	R\$ 6,83	R\$ 491,76	R\$ 4.917,60
TOTAL DA ROTA 02 R\$						103.269,60

ROTA 03	CEAGRO/CAVACO	KM RODADO /DIA	DIAS LETIVOS	R\$/KM	VALOR POR/DIA	TOTAL DO ANO LETIVO
1	DIAS LETIVOS ROTA REGULAR	97,8	200	R\$ 7,54	R\$ 737,41	R\$ 147.482,00
2	ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	97,8	10	R\$ 7,54	R\$ 737,41	R\$ 7.374,10
TOTAL DA ROTA 03 R\$						154.856,10

ROTA 04	JUQUIÁ/CAVACO	KM RODADO /DIA	DIAS LETIVOS	R\$/KM	VALOR POR/DIA	TOTAL DO ANO LETIVO
1	DIAS LETIVOS ROTA REGULAR	23,44	200	R\$ 6,25	R\$ 146,50	R\$ 29.300,00
TOTAL DA ROTA 04 R\$						29.300,00

TOTAL ANUAL R\$						410.439,50
------------------------	--	--	--	--	--	-------------------



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência, que em resumo, se da prestação de serviços com fornecimento de estrutura (veículos e equipamentos) e mão de obra (pessoal) para a realização do transporte escolar, em atendimento ao calendário escolar de 2026 e exercícios posteriores em caso de prorrogação.

2.2. O transporte atenderá os alunos que residem nas áreas rurais e urbana do Município, garantindo assim, o direito de acesso ao transporte gratuito à escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Programa Estadual de Transporte Escolar.

2.3. A terceirização parcial do transporte escolar, se dá em virtude da falta de motoristas no quadro efetivo, visto que nos últimos anos houve vários remanejamentos entre as secretarias, exonerações e aposentadorias e de frota insuficiente.

2.4. Foi emitida a Lei Municipal 1.343/2025 que Regulamenta o serviço de transporte escolar terceirizado no Município de Cantagalo. (<https://cantagalo.pr.gov.br/legislacao/06235da7ee31547ed72a5a5a969da9ec.pdf>).

2.5. Por fim, destaca-se que a contratação em tela está prevista no Plano de Contratações Anual 20256.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido e conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1343/2025 as pessoas jurídicas e físicas quando couber, interessadas em prestar o serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituídas e inscritas no CNPJ;

II – possuir sede no Município de Cantagalo;

III – serem proprietárias ou arrendatárias dos veículos, com registro regular no DETRAN;

IV – manter motoristas vinculados formalmente, em número igual ou superior ao de veículos operacionais;

4.2. Ficando vedado a utilização de veículo que não seja constituído para finalidade de transporte de alunos ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança.

A contratação exige, a observância e o cumprimento das normas que regulam o setor, em especial o código de trânsito e as normas do DER, DNIT e DETRAN, **bem como, a comprovação da propriedade do veículo, com fabricação de até 25 anos, pertencer a categoria**



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

“aluguel”, estar licenciado para o exercício em curso, mediante apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e passar por vistoria semestral pelo DETRAN/PR;

4.3. Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – possuir habilitação nas categorias “D” ou superior;

III – não possuir condenações por crimes contra a vida, integridade física, liberdade sexual ou patrimônio público;

IV – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V- apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, conforme §3º do Art. 138 do CTB.

4.4. O veículo deverá ser disponibilizado com seu respectivo motorista, devidamente revisado e em pleno funcionamento na data prevista no calendário escolar para o início do ano letivo.

4.5. A contratação exige do contratado a responsabilidade e custeio com combustível, lubrificação, manutenção de pneus, manutenções preventivas e corretivas, lavagem, higienização, assim como demais despesas diretas e indiretas com o veículo.

4.6. O motorista será contratado pela empresa, não havendo nenhuma interferência e nenhum vínculo empregatício com a administração, entretanto, deverá ser substituído imediatamente se constatado conduta incompatível com sua função.

4.7. A contratação exige a estrita observância ao itinerário descrito na linha a ser realizada, sob pena de glosa do valor correspondente à quilometragem excedente, exceto nos casos devidamente justificados pelas partes.

4.8. O serviço exige do contratado a responsabilidade e encargos com o transporte e locomoção do motorista e veículo até o local de início da linha, uma vez que o cômputo da quilometragem estimada não contempla esta distância.

4.9. Qualquer modificação de motorista ou veículo deverá ser comunicado ao fiscal do contrato e encaminhado a documentação necessária para vistoria e deliberação para formalização do aditivo contratual.

4.10. O contratado deverá pagar em dia todas as remunerações do motorista, assim como observar e cumprir a legislação trabalhista e convenções ou acordo coletivo ou individual de trabalho.

4.11. A contratação exige do contratado a total responsabilidade pela integridade física e moral dos ocupantes do veículo, inclusive a indenização e responsabilização por eventual acidente de trabalho ou de trânsito.

4.12. A contratação obriga o contratado, na medida que for solicitado pelo fiscal, a apresentação dos discos de tacógrafo preenchidos adequadamente, citando placa do veículo, quilometro inicial e quilometro final, data, linha e motorista, bem como outras informações que poderão ser requisitadas para fins de fiscalização.

4.13. A contratação exige a manutenção em dia dos documentos do veículo e do motorista, ficando o contratado obrigado a providenciar novas documentações sempre antecipadamente, sendo inadmissível a prestação do serviço com qualquer documentação vencida.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

4.14. A contratação exige do contratado que, na ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos, seja providenciado imediatamente a substituição por outro que satisfaça todas as exigências deste termo de referência, garantindo o término da viagem, e no próximo dia útil seja solicitado formalmente a substituição do veículo.

4.15. A contratação obriga que seja mantido no veículo, a lista dos passageiros, contendo no mínimo o nome completo, número da cédula de identidade, CPF, assinatura, e se possível tipo sanguíneo, devendo ser arquivado com vistas franqueada ao contratante e aos órgãos fiscalizadores.

4.16. A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

4.17. As linhas poderão sofrer alterações no itinerário, devido ao surgimento de novos alunos nas localidades, bem como mudanças de endereços.

DOCUMENTOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Da proposta

1) Apresentar a planilha de composição de custos, conforme modelo APENDICE B do termo de referência, em duas vias, uma devidamente assinada pelo representante legal da empresa e outra de forma digital editável, enviada através do e-mail:

licitacaocantalo24@gmail.com

Dos veículos e motoristas

2) Como condição indispensável para o início da prestação do serviço, o licitante declarado vencedor, quando convocado pela administração, terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por uma vez, desde que apresentado justificativa aceita pela administração, para apresentar a documentação do motorista e veículo relacionados a seguir, sob pena de abertura de processo administrativo para penalização e perda dos direitos a contratação, passando para o segundo classificado e assim sucessivamente:

I - ofício contendo a indicação da linha e do seu respectivo veículo e motorista responsável pelo transporte, com todas as informações;

II - comprovação da propriedade do veículo, com fabricação de até **25 anos**, pertencer a categoria **“aluguel”**, estar licenciado para o **exercício em curso**, mediante apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

a) Caso o veículo não seja propriedade do contratado, deverá ser apresentado contrato de locação ou de compra e venda, com firma reconhecida em cartório;

b) Categoria do veículo de ver ser obrigatoriamente **“ALUGUEL”**;

c) O veículo escolar deverá possuir a identificação visual apropriada, nos termos das normas vigentes, bem como conter, em local de fácil visibilidade, a descrição da linha e a informação que o veículo está a serviço do Município de Cantagalo.

III - prova de vínculo empregatício entre a empresa e o motorista através de:

a) registro do motorista em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

b) contrato social, demonstrando fazer parte do quadro societário ou de propriedade da empresa;

c) contrato de trabalho entre as partes com assinatura de ambos, reconhecida em cartório;

IV- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria no “D” ou “E”, nos termos do Art. 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

V - Certificado ou anotação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos do Art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

a) O motorista deverá ser maior de vinte e um anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme disposto no Art. 138, incisos I e IV do código de trânsito brasileiro, comprovado através do extrato de infrações.

VI - Certidão negativa do registro de distribuição criminal do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do código de trânsito brasileiro;

VII – AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR emitida pelo DETRAN/PR do respectivo veículo cadastrado, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. A declaração deverá mencionar a placa do veículo, data em que foi realizada a vistoria, validade da autorização e assinatura do vistoriador.

3) NATUREZA DO SERVIÇO E DURAÇÃO DO CONTRATO

a) O objeto a ser contratado é caracterizado como comum, e não se enquadra como sendo de luxo, conforme Art. 12º, §2º do Decreto Municipal nº 214/2023.

b) O objeto do contrato é um serviço contínuo.

c) Os contratos decorrentes da presente licitação duração de até 1 (ano) ano, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4) PLANILHA DE CUSTOS

O valor de cada rota foi definido conforme planilhas de composição de custos, anexas ao presente termo.

As planilha inicial de composição de custos - APENDICE B.

O descritivo da rotas e mapa - APENDICE C.

Calendários Escolares 2026 - APENDICE E.

5) SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

6) GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia para a contratação.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

7) VISITA PRÉVIA

Embora não seja obrigatório, a administração recomenda que o representante da empresa licitante realize a visita, pois é o momento apropriado para verificar *in situ* todas as características, peculiaridades, distâncias, condições das estradas e as dificuldades eventualmente a serem encontradas durante a prestação do serviço.

Caso o representante deseje realizar a vistoria prévia, deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria de Educação pelo telefone (42) 3636-1622 ou e-mail educacaocantagalo@gmail.com

8) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da assinatura do contrato.

Antes de iniciar a prestação do serviço, o contratado deverá encaminhar o motorista e veículo no setor de transporte escolar para reunião de partida.

O horário de início das linhas deverá ser realizado garantindo que os alunos estejam nas escolas dentro do horário de funcionamento a seguir, antes do início da primeira aula.

9) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

c. **No período de férias escolar ou na eventualidade de ocorrência de fato superveniente que seja necessário a suspensão das aulas, a execução do contrato também será automaticamente suspenso, e neste período não gerará ao município a obrigação de pagamento e ao contratado o direito ao recebimento.**

d. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, a Sr. **Carlos Roberto Rocha de Abreu, Chefe do transporte, Matrícula: 3826-1.**

e. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 214/2023, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

f. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

g. O fiscal comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

h. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

i. **O gestor do contrato será o secretário da pasta** interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 6º do Decreto Municipal nº 214/2023.

10) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

a. A medição será mensal, baseada no serviço efetivamente prestado consoante as informações extraídas dos discos de tacógrafo apresentado pelo contratado ou lista de presença de cada escola municipal, sendo glosado os dias em que não ocorrer a prestação do serviço.

b. O fiscal emitirá parecer que constará a quantificação dos dias relativos à parcela aceita e parcela rejeitada do serviço, e a justificativa da rejeição, comunicando o contratado para a emissão da correspondente nota fiscal.

c. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, após apresentação da nota fiscal em conformidade com parecer do fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

d. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações e exigências constantes do termo de referência ou normas regulamentadoras da atividade, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

e. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nota Fiscal

f. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

g. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

Liquidação

h. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

i. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

j. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

k. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

l. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

m. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

11) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme as exigências de habilitação previstas no edital.

12) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 410.439,50** (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme os preços unitários dos itens constantes neste termo.

13) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será informado posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na minuta do instrumento contratual.

Cantagalo, 20 de maio de 2026.

Vera Cristina Ferri Lazzaretti

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matrícula 3542-1

Carlos Roberto Rocha de Abreu

Chefe do transporte

Matrícula: 3826-1